TERMO DE CONTRATO Nº 2502614/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, COMO CONTRATANTE, E A CS BRASIL FROTAS S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL,** a seguir denominado **CONTRATANTE,** representado pela Subsecretária de Gestão da Secretaria Municipal da Casa Civil**,** Sra. **ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA**, e a empresa **CS BRASIL FROTAS S.A.,** estabelecida na Av. Saraiva, nº 400 – Sala 8 – Vila Cintra – Mogi das Cruzes - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 27.595.780/0001-16, a seguir denominada **CONTRATADA,** neste ato representado pelo Sr. **PAULO ROBERTO TEIXEIRA,** inscrito no CPF sob o nº 042.607.376-27 e portador da cédula de identidade nº M7778614, expedida pela SSP/MG, e pela Sra. **MARIA ALESSANDRA BAZARIAN DE SOUZA**, inscrita no CPF sob o nº 287.871.778-38 e portadora da cédula de identidade nº 19.419.834-0, expedida pela SSP/SP, têm justo e acordado o presente Contrato, instruído e formalizado no Processo Rio CVL-PRO-2025/00414, que é celebrado em decorrência da Ata de Registro de Preços nº 132/2023, resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE–RP– FP/SUBGGC Nº 725/2023, realizado por meio do processo administrativo nº SMF-PRO-2023/08078, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela Lei Municipal nº 2.816/1999, Lei Municipal nº 4.978/2008 e pelos Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015,

49.415/2021 e 51.260/2022, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM SERVIÇO DE CONDUÇÃO E SEM COMBUSTÍVEL, PARA SEREM UTILIZADOS POR AUTORIDADES: SECRETÁRIOS, PROCURADOR-GERAL, CONTROLADOR GERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES E INSPETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DA PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CONFORME DESCRITO NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA. TABELA 1: DESCRIÇÃO DETALHADA DOS VEÍCULOS**, conforme as especificações constantes deste Edital e/ou do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 725/2023), na forma abaixo descrita.

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº SMF-PRO-2023/08078, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 3.593.934,00 (três milhões quinhentos e noventa e três mil novecentos e trinta e quatro reais), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R$ 99.831,50 (noventa e nove mil oitocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão.

Parágrafo Primeiro – Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor competente do órgão.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de **24 (vinte e quatro) meses** contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro: Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I-Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Parágrafo Quarto – A repactuação terá data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de prestação dos serviços objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da prestação dos serviços caberá a comissão designada por ato do titular do órgão. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de SEGURO GARANTIA, no valor de **R$ 71.878,68 (setenta e um mil oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos)** equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – O órgão se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 36 (trinta e seis) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de– obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo(a) setor do órgão contratante responsável pela fiscalização da execução do contrato, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração no momento da contratação:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa,

comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale–transporte e vale–alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX - observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo Centro de Operações e Resiliência do Gabinete do Prefeito - GP/COR, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Centro de Operações e Resiliência do Gabinete do Prefeito - GP/COR poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(i) Advertência;

(ii) Multa;

(iii) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA

1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover–se–ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência do setor competente do órgão e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima do órgão CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis) contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;

b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis) contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo único – Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;

(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato,

conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 10.1101.04.122.0389.2169, Código de Despesa 339039, tendo sido empenhada a importância de R$ 598.989,00 (quinhentos e noventa e oito mil novecentos e oitenta e nove reais), por meio da Nota de Empenho nº 2025NE00165, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico– financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente de forma eletrônica na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Assinado de forma digital por ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Dados: 2025.04.04 19:11:18 -03'00'

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627
Digitally signed by PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627
Date: 2025.04.04 16:56:50 -03'00'

PAULO ROBERTO TEIXEIRA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CS BRASIL FROTAS S.A

MARIA ALESSANDRA BAZARIAN DE SOUZA:28787177838
Digitally signed by MARIA ALESSANDRA BAZARIAN DE SOUZA:28787177838
Date: 2025.04.04 16:57:02 -03'00'

MARIA ALESSANDRA BAZARIAN DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CS BRASIL FROTAS S.A

Documento assinado digitalmente
VICTOR SUN FERREIRA
Data: 04/04/2025 17:10:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA

Documento assinado digitalmente
RAFHAEL FIGUEIREDO SILVA
Data: 04/04/2025 17:18:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM SERVIÇO DE CONDUÇÃO E SEM COMBUSTÍVEL

1. PREÂMBULO

O presente processo licitatório será na Modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Item, referente à LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM SERVIÇO DE CONDUÇÃO E SEM COMBUSTÍVEL a serem utilizados nas atividades desenvolvidas pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - com as características e nas condições a seguir especificadas.

Este Termo de Referência tem por objetivo definir as condições gerais do serviço, as condições da locação do veículo sem serviço de condução e sem combustível (especificações, documentação, vistoria, dentre outros), a gestão do serviço (relatórios de controle e medição dos níveis de serviço) e a forma como deverá ser formado o preço unitário, incluindo a fórmula de cálculo para pagamento do serviço, conforme disposto no Decreto nº 40.285, de 24 de junho de 2015.

Para fins de operacionalização da etapa de lances no COMPRASNET, os valores ofertados deverão englobar todos os custos mensais envolvidos na locação do veículo, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

2. OBJETO

Locação de Veículos, sem serviço de condução e sem combustível, para serem utilizados por Autoridades: Secretários, Procurador, Controlador Geral, Autarquias e Fundações e Inspetor Geral da Guarda Municipal da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, conforme descrito no presente Termo de Referência. Tabela 1: Descrição Detalhada dos Veículos e do Valor Estimado.

Tabela 1

Item/ Tipo	Código	Nome	Qtde.	Valor Unit. (R$)	Valor Total Mensal (R$)	Valor Total (36 Meses) (R$)
1	218014-0196-18	Aluguel de veículos automotores, tipo executivo, potência = ou > que 151 CV, no mínimo 05 passageiros, 03 volumes, 04 portas, altura mínima de 1430 mm, distância mínima entre eixos de 2636mm, 24 horas, sem motorista, sem combustível, a gasolina ou bicombustível.	73			

		TOTAIS				

00Valor Total Estimado
(….....)

2.1 DEMANDA POR ÓRGÃO

UG	Código Sigma	Nome Padronizado	Descrição
1042 - PLANETÁRIO	2180140196	ALUGUEL DE VEICULOS AUTOMOTORES - AUTORIDADE	TIPO AUTORIDADE, POTENCIA = OU > QUE 151 CV, NO MINIMO 05 PASSAGEIROS, 03 VOLUMES, 04 PORTAS, ALTURA MINIMA DE 1430MM, DISTANCIA MINIMA ENTRE EIXOS DE 2636MM, 24HS, SEM MOTORISTA,SEM COMBUSTIVEL, A GASOLINA OU BICOMBUSTIVEL.
1100 - CASA CIVIL	2180140196	ALUGUEL DE VEICULOS AUTOMOTORES - AUTORIDADE	TIPO AUTORIDADE, POTENCIA = OU > QUE 151 CV, NO MINIMO 05 PASSAGEIROS, 03 VOLUMES, 04 PORTAS, ALTURA MINIMA DE 1430MM, DISTANCIA MINIMA ENTRE EIXOS DE 2636MM, 24HS, SEM MOTORISTA,SEM COMBUSTIVEL, A GASOLINA OU BICOMBUSTIVEL.
1200 - CGM	2180140196	ALUGUEL DE VEICULOS AUTOMOTORES - AUTORIDADE	TIPO AUTORIDADE, POTENCIA = OU > QUE 151 CV, NO MINIMO 05 PASSAGEIROS, 03 VOLUMES, 04 PORTAS, ALTURA MINIMA DE 1430MM, DISTANCIA MINIMA ENTRE EIXOS DE 2636MM, 24HS, SEM MOTORISTA,SEM COMBUSTIVEL, A GASOLINA OU BICOMBUSTIVEL.
1400 - SMFP	2180140196	ALUGUEL DE VEICULOS AUTOMOTORES - AUTORIDADE	TIPO AUTORIDADE, POTENCIA = OU > QUE 151 CV, NO MINIMO 05 PASSAGEIROS, 03 VOLUMES, 04 PORTAS, ALTURA MINIMA DE 1430MM, DISTANCIA MINIMA ENTRE EIXOS DE 2636MM, 24HS, SEM MOTORISTA,SEM COMBUSTIVEL, A GASOLINA OU BICOMBUSTIVEL.
1500 - SMI	2180140196	ALUGUEL DE VEICULOS AUTOMOTORES - AUTORIDADE	TIPO AUTORIDADE, POTENCIA = OU > QUE 151 CV, NO MINIMO 05 PASSAGEIROS, 03 VOLUMES, 04 PORTAS, ALTURA MINIMA DE 1430MM, DISTANCIA MINIMA ENTRE EIXOS DE 2636MM, 24HS, SEM MOTORISTA,SEM COMBUSTIVEL, A GASOLINA OU BICOMBUSTIVEL.

1542 - RIO-AGUAS	2180140196	ALUGUEL DE VEICULOS AUTOMOTORES - AUTORIDADE	TIPO AUTORIDADE, POTENCIA = OU > QUE 151 CV, NO MINIMO 05 PASSAGEIROS, 03 VOLUMES, 04 PORTAS, ALTURA MINIMA DE 1430MM, DISTANCIA MINIMA ENTRE EIXOS DE 2636MM, 24HS, SEM MOTORISTA,SEM COMBUSTIVEL, A GASOLINA OU BICOMBUSTIVEL.
1600 - SME	2180140196	ALUGUEL DE VEICULOS AUTOMOTORES - AUTORIDADE	TIPO AUTORIDADE, POTENCIA = OU > QUE 151 CV, NO MINIMO 05 PASSAGEIROS, 03 VOLUMES, 04 PORTAS, ALTURA MINIMA DE 1430MM, DISTANCIA MINIMA ENTRE EIXOS DE 2636MM, 24HS, SEM MOTORISTA,SEM COMBUSTIVEL, A GASOLINA OU BICOMBUSTIVEL.
1611 - E/10a.CRE	2180140196	ALUGUEL DE VEICULOS AUTOMOTORES - AUTORIDADE	TIPO AUTORIDADE, POTENCIA = OU > QUE 151 CV, NO MINIMO 05 PASSAGEIROS, 03 VOLUMES, 04 PORTAS, ALTURA MINIMA DE 1430MM, DISTANCIA MINIMA ENTRE EIXOS DE 2636MM, 24HS, SEM MOTORISTA,SEM COMBUSTIVEL, A GASOLINA OU BICOMBUSTIVEL.
1700 - SMAS	2180140196	ALUGUEL DE VEICULOS AUTOMOTORES - AUTORIDADE	TIPO AUTORIDADE, POTENCIA = OU > QUE 151 CV, NO MINIMO 05 PASSAGEIROS, 03 VOLUMES, 04 PORTAS, ALTURA MINIMA DE 1430MM, DISTANCIA MINIMA ENTRE EIXOS DE 2636MM, 24HS, SEM MOTORISTA,SEM COMBUSTIVEL, A GASOLINA OU BICOMBUSTIVEL.
1805 - S/SUBPAV/CAP-1	2180140196	ALUGUEL DE VEICULOS AUTOMOTORES - AUTORIDADE	TIPO AUTORIDADE, POTENCIA = OU > QUE 151 CV, NO MINIMO 05 PASSAGEIROS, 03 VOLUMES, 04 PORTAS, ALTURA MINIMA DE 1430MM, DISTANCIA MINIMA ENTRE EIXOS DE 2636MM, 24HS, SEM MOTORISTA,SEM COMBUSTIVEL, A GASOLINA OU BICOMBUSTIVEL.
2200 - PGM	2180140196	ALUGUEL DE VEICULOS AUTOMOTORES - AUTORIDADE	TIPO AUTORIDADE, POTENCIA = OU > QUE 151 CV, NO MINIMO 05 PASSAGEIROS, 03 VOLUMES, 04 PORTAS, ALTURA MINIMA DE 1430MM, DISTANCIA MINIMA ENTRE EIXOS DE 2636MM, 24HS, SEM MOTORISTA,SEM COMBUSTIVEL, A GASOLINA OU BICOMBUSTIVEL.
2300 - SMPU	2180140196	ALUGUEL DE VEICULOS AUTOMOTORES - AUTORIDADE	TIPO AUTORIDADE, POTENCIA = OU > QUE 151 CV, NO MINIMO 05 PASSAGEIROS, 03 VOLUMES, 04 PORTAS, ALTURA MINIMA DE 1430MM, DISTANCIA MINIMA ENTRE EIXOS DE 2636MM, 24HS, SEM MOTORISTA,SEM COMBUSTIVEL, A GASOLINA OU BICOMBUSTIVEL.

2400 - SMAC	2180140196	ALUGUEL DE VEICULOS AUTOMOTORES - AUTORIDADE	TIPO AUTORIDADE, POTENCIA = OU > QUE 151 CV, NO MINIMO 05 PASSAGEIROS, 03 VOLUMES, 04 PORTAS, ALTURA MINIMA DE 1430MM, DISTANCIA MINIMA ENTRE EIXOS DE 2636MM, 24HS, SEM MOTORISTA,SEM COMBUSTIVEL, A GASOLINA OU BICOMBUSTIVEL.
2441 - FPJ	2180140196	ALUGUEL DE VEICULOS AUTOMOTORES - AUTORIDADE	TIPO AUTORIDADE, POTENCIA = OU > QUE 151 CV, NO MINIMO 05 PASSAGEIROS, 03 VOLUMES, 04 PORTAS, ALTURA MINIMA DE 1430MM, DISTANCIA MINIMA ENTRE EIXOS DE 2636MM, 24HS, SEM MOTORISTA,SEM COMBUSTIVEL, A GASOLINA OU BICOMBUSTIVEL.
2500 - SMEL	2180140196	ALUGUEL DE VEICULOS AUTOMOTORES - AUTORIDADE	TIPO AUTORIDADE, POTENCIA = OU > QUE 151 CV, NO MINIMO 05 PASSAGEIROS, 03 VOLUMES, 04 PORTAS, ALTURA MINIMA DE 1430MM, DISTANCIA MINIMA ENTRE EIXOS DE 2636MM, 24HS, SEM MOTORISTA,SEM COMBUSTIVEL, A GASOLINA OU BICOMBUSTIVEL.
2600 - SMTE	2180140196	ALUGUEL DE VEICULOS AUTOMOTORES - AUTORIDADE	TIPO AUTORIDADE, POTENCIA = OU > QUE 151 CV, NO MINIMO 05 PASSAGEIROS, 03 VOLUMES, 04 PORTAS, ALTURA MINIMA DE 1430MM, DISTANCIA MINIMA ENTRE EIXOS DE 2636MM, 24HS, SEM MOTORISTA,SEM COMBUSTIVEL, A GASOLINA OU BICOMBUSTIVEL.
2800 - SEMESQV	2180140196	ALUGUEL DE VEICULOS AUTOMOTORES - AUTORIDADE	TIPO AUTORIDADE, POTENCIA = OU > QUE 151 CV, NO MINIMO 05 PASSAGEIROS, 03 VOLUMES, 04 PORTAS, ALTURA MINIMA DE 1430MM, DISTANCIA MINIMA ENTRE EIXOS DE 2636MM, 24HS, SEM MOTORISTA,SEM COMBUSTIVEL, A GASOLINA OU BICOMBUSTIVEL.
2900 - SMTR	2180140196	ALUGUEL DE VEICULOS AUTOMOTORES - AUTORIDADE	TIPO AUTORIDADE, POTENCIA = OU > QUE 151 CV, NO MINIMO 05 PASSAGEIROS, 03 VOLUMES, 04 PORTAS, ALTURA MINIMA DE 1430MM, DISTANCIA MINIMA ENTRE EIXOS DE 2636MM, 24HS, SEM MOTORISTA,SEM COMBUSTIVEL, A GASOLINA OU BICOMBUSTIVEL.
3000 - SMC	2180140196	ALUGUEL DE VEICULOS AUTOMOTORES - AUTORIDADE	TIPO AUTORIDADE, POTENCIA = OU > QUE 151 CV, NO MINIMO 05 PASSAGEIROS, 03 VOLUMES, 04 PORTAS, ALTURA MINIMA DE 1430MM, DISTANCIA MINIMA ENTRE EIXOS DE 2636MM, 24HS, SEM MOTORISTA,SEM COMBUSTIVEL, A GASOLINA OU BICOMBUSTIVEL.

3200 - SMH	2180140196	ALUGUEL DE VEICULOS AUTOMOTORES - AUTORIDADE	TIPO AUTORIDADE, POTENCIA = OU > QUE 151 CV, NO MINIMO 05 PASSAGEIROS, 03 VOLUMES, 04 PORTAS, ALTURA MINIMA DE 1430MM, DISTANCIA MINIMA ENTRE EIXOS DE 2636MM, 24HS, SEM MOTORISTA,SEM COMBUSTIVEL, A GASOLINA OU BICOMBUSTIVEL.
3300 - SETUR	2180140196	ALUGUEL DE VEICULOS AUTOMOTORES - AUTORIDADE	TIPO AUTORIDADE, POTENCIA = OU > QUE 151 CV, NO MINIMO 05 PASSAGEIROS, 03 VOLUMES, 04 PORTAS, ALTURA MINIMA DE 1430MM, DISTANCIA MINIMA ENTRE EIXOS DE 2636MM, 24HS, SEM MOTORISTA,SEM COMBUSTIVEL, A GASOLINA OU BICOMBUSTIVEL.
3341 - CIDADE DAS ARTES	2180140196	ALUGUEL DE VEICULOS AUTOMOTORES - AUTORIDADE	TIPO AUTORIDADE, POTENCIA = OU > QUE 151 CV, NO MINIMO 05 PASSAGEIROS, 03 VOLUMES, 04 PORTAS, ALTURA MINIMA DE 1430MM, DISTANCIA MINIMA ENTRE EIXOS DE 2636MM, 24HS, SEM MOTORISTA,SEM COMBUSTIVEL, A GASOLINA OU BICOMBUSTIVEL.
3800 - SMPDA	2180140196	ALUGUEL DE VEICULOS AUTOMOTORES - AUTORIDADE	TIPO AUTORIDADE, POTENCIA = OU > QUE 151 CV, NO MINIMO 05 PASSAGEIROS, 03 VOLUMES, 04 PORTAS, ALTURA MINIMA DE 1430MM, DISTANCIA MINIMA ENTRE EIXOS DE 2636MM, 24HS, SEM MOTORISTA,SEM COMBUSTIVEL, A GASOLINA OU BICOMBUSTIVEL.
3900 - SEOP	2180140196	ALUGUEL DE VEICULOS AUTOMOTORES - AUTORIDADE	TIPO AUTORIDADE, POTENCIA = OU > QUE 151 CV, NO MINIMO 05 PASSAGEIROS, 03 VOLUMES, 04 PORTAS, ALTURA MINIMA DE 1430MM, DISTANCIA MINIMA ENTRE EIXOS DE 2636MM, 24HS, SEM MOTORISTA,SEM COMBUSTIVEL, A GASOLINA OU BICOMBUSTIVEL.
3931 - GM-RIO	2180140196	ALUGUEL DE VEICULOS AUTOMOTORES - AUTORIDADE	TIPO AUTORIDADE, POTENCIA = OU > QUE 151 CV, NO MINIMO 05 PASSAGEIROS, 03 VOLUMES, 04 PORTAS, ALTURA MINIMA DE 1430MM, DISTANCIA MINIMA ENTRE EIXOS DE 2636MM, 24HS, SEM MOTORISTA,SEM COMBUSTIVEL, A GASOLINA OU BICOMBUSTIVEL.
4000 - SMPD	2180140196	ALUGUEL DE VEICULOS AUTOMOTORES - AUTORIDADE	TIPO AUTORIDADE, POTENCIA = OU > QUE 151 CV, NO MINIMO 05 PASSAGEIROS, 03 VOLUMES, 04 PORTAS, ALTURA MINIMA DE 1430MM, DISTANCIA MINIMA ENTRE EIXOS DE 2636MM, 24HS, SEM MOTORISTA,SEM COMBUSTIVEL, A GASOLINA OU BICOMBUSTIVEL.

4300 - SECONSERVA	2180140196	ALUGUEL DE VEICULOS AUTOMOTORES - AUTORIDADE	TIPO AUTORIDADE, POTENCIA = OU > QUE 151 CV, NO MINIMO 05 PASSAGEIROS, 03 VOLUMES, 04 PORTAS, ALTURA MINIMA DE 1430MM, DISTANCIA MINIMA ENTRE EIXOS DE 2636MM, 24HS, SEM MOTORISTA,SEM COMBUSTIVEL, A GASOLINA OU BICOMBUSTIVEL.
4700 - SPM-RIO	2180140196	ALUGUEL DE VEICULOS AUTOMOTORES - AUTORIDADE	TIPO AUTORIDADE, POTENCIA = OU > QUE 151 CV, NO MINIMO 05 PASSAGEIROS, 03 VOLUMES, 04 PORTAS, ALTURA MINIMA DE 1430MM, DISTANCIA MINIMA ENTRE EIXOS DE 2636MM, 24HS, SEM MOTORISTA,SEM COMBUSTIVEL, A GASOLINA OU BICOMBUSTIVEL.
5200 - SMDEIS	2180140196	ALUGUEL DE VEICULOS AUTOMOTORES - AUTORIDADE	TIPO AUTORIDADE, POTENCIA = OU > QUE 151 CV, NO MINIMO 05 PASSAGEIROS, 03 VOLUMES, 04 PORTAS, ALTURA MINIMA DE 1430MM, DISTANCIA MINIMA ENTRE EIXOS DE 2636MM, 24HS, SEM MOTORISTA,SEM COMBUSTIVEL, A GASOLINA OU BICOMBUSTIVEL.
5300 - JUV-RIO	2180140196	ALUGUEL DE VEICULOS AUTOMOTORES - AUTORIDADE	TIPO AUTORIDADE, POTENCIA = OU > QUE 151 CV, NO MINIMO 05 PASSAGEIROS, 03 VOLUMES, 04 PORTAS, ALTURA MINIMA DE 1430MM, DISTANCIA MINIMA ENTRE EIXOS DE 2636MM, 24HS, SEM MOTORISTA,SEM COMBUSTIVEL, A GASOLINA OU BICOMBUSTIVEL.
5502 - CID/PC/FUMDC	2180140196	ALUGUEL DE VEICULOS AUTOMOTORES - AUTORIDADE	TIPO AUTORIDADE, POTENCIA = OU > QUE 151 CV, NO MINIMO 05 PASSAGEIROS, 03 VOLUMES, 04 PORTAS, ALTURA MINIMA DE 1430MM, DISTANCIA MINIMA ENTRE EIXOS DE 2636MM, 24HS, SEM MOTORISTA,SEM COMBUSTIVEL, A GASOLINA OU BICOMBUSTIVEL.
5600 - SMTDI	2180140196	ALUGUEL DE VEICULOS AUTOMOTORES - AUTORIDADE	TIPO AUTORIDADE, POTENCIA = OU > QUE 151 CV, NO MINIMO 05 PASSAGEIROS, 03 VOLUMES, 04 PORTAS, ALTURA MINIMA DE 1430MM, DISTANCIA MINIMA ENTRE EIXOS DE 2636MM, 24HS, SEM MOTORISTA,SEM COMBUSTIVEL, A GASOLINA OU BICOMBUSTIVEL.
			TOTAL DE VEÍCULOS TIPO AUTORIDADE

2.2 DEMANDA TOTAL

Item	Código	Nome Padronizado	Descrição	Demanda

	Sigma			
1	2180140196	ALUGUEL DE VEICULOS AUTOMOTORES - AUTORIDADE	TIPO AUTORIDADE, POTENCIA = OU > QUE 151 CV, NO MINIMO 05 PASSAGEIROS, 03 VOLUMES, 04 PORTAS, ALTURA MINIMA DE 1430MM, DISTANCIA MINIMA ENTRE EIXOS DE 2636MM, 24HS, SEM MOTORISTA,SEM COMBUSTIVEL, A GASOLINA OU BICOMBUSTIVEL.	73

3. PRAZO DO CONTRATO

O prazo de execução dos serviços será de **36 (trinta e seis) meses,** podendo ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitando o disposto no Decreto nº 40.285, de 24 de junho de 2015.

4. GLOSSÁRIO

Veículo Oficial: Tratam-se de todos os veículos citados neste documento, exceto os *Veículos Reserva*.
Veículo Reserva: Veículos utilizados para substituição temporária dos *Veículos Oficiais* nas situações previstas no presente Termo de Referência.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O Serviço de Locação de Veículos sem serviço de condução e sem fornecimento de combustível deverá operar em toda e qualquer área de atuação, cujo atendimento esteja determinado pela CONTRATANTE. O horário de início e término do expediente para cada veículo serão determinados pela CONTRATANTE no momento da assinatura do Contrato respeitando os limites dos horários estabelecidos para cada item de contratação.

6. DOS HORÁRIOS

Os veículos ficarão à disposição da CONTRATANTE 30 (trinta) dias por mês independente de sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, e poderão ser utilizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de acordo com as necessidades operacionais da CONTRATANTE.

7. DAS CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO DO VEÍCULO

7.1 DAS ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO

Todos os veículos deverão atender de forma plena a legislação vigente e resoluções emitidas pelos órgãos competentes (no momento atual da publicação deste TR: são o Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN).

Além dos itens obrigatórios definidos pela legislação vigente, todos os veículos solicitados por este Termo de Referência deverão possuir os seguintes equipamentos e ter a capacidade de prestar os seguintes serviços acoplados aos veículos:

- ✓ Central Multimídia,
- ✓ Direção hidráulica;
- ✓ Travas elétricas;
- ✓ Ar condicionado;
- ✓ Airbags frontais;
- ✓ Freios ABS;
- ✓ Navegador GPS para localização de endereços e indicação de rotas;
- ✓ Serviços de telemetria validado e homologado pela Contratante que indiquem a localização dos veículos por meio de sistema informatizado, conectado em tempo real com a sede da CONTRATANTE, e disponível à equipe de fiscalização da CONTRATANTE via internet, sendo que este serviço deve ter a capacidade de emitir por meio do sistema os relatórios exigidos no presente Termo.

Os veículos serão, obrigatoriamente, de cor branca, preta, ou prata e poderão transitar sem o logotipo da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro nas portas dianteiras conforme descritos e especificados na Tabela 1.

Todos os veículos fornecidos pela CONTRATANTE, exceto Veículos Reserva, serão, obrigatoriamente, registrados e emplacados no Município do Rio de Janeiro, conforme Decreto nº 40.285, de 24 de junho de 2015.

7.2 DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

A identificação dos veículos será feita conforme padrão de identificação visual, descrito no Manual de Identidade Visual, definido em Ato Normativo da Coordenadoria Especial de Comunicação Institucional da Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública, disponível no Portal da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.
Após a entrega dos veículos com a devida identificação, será realizada a vistoria inicial, conforme detalhado no presente Termo.

Os adesivos dos Veículos Oficiais deverão ser conservados durante toda a vigência do Contrato.

A identificação, ao término do Contrato, deverá ser retirada e entregue à Fiscalização.

7.3 DA DOCUMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS

Todos os veículos do Contrato, inclusive os Veículos Reserva, deverão estar com documentação regularizada conforme legislação vigente.

A documentação regularizada deve estar paga e dentro do prazo de validade e contendo em seu corpo, obrigatoriamente, o nome de pessoa jurídica.

Os documentos referidos são:

- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;
- Bilhete de Seguro DPVAT pago;
- Imposto de Propriedade de Veículos Automotores pago;
- Selo referente à última inspeção do GNV realizada no veículo, junto ao órgão competente, quando for o caso;
- Declaração de Nada Consta do veículo relativo a possíveis multas.

A CONTRATADA deverá entregar à Fiscalização e à Coordenadoria de Suprimentos e Logística da Coordenadoria Geral de Suprimentos e Infraestrutura da Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento (Órgão Central), a cópia de toda documentação dos veículos, juntamente, com a relação de todos os Veículos Oficiais que iniciarão a prestação do serviço, objeto deste Contrato, sob pena de ser considerado como Ponto de Auditoria, conforme disposto no formulário apresentado no Anexo D: MODELO EXEMPLIFICATIVO DE RELAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS**.**

Esta documentação deverá ser entregue no ato da vistoria inicial para cadastramento dos dados. Somente será permitida a substituição dos veículos registrados no Anexo D: MODELO EXEMPLIFICATIVO DE RELAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS, com conhecimento e após a autorização prévia da Fiscalização do Contrato.

A cópia do CRLV deverá ser fornecida à Fiscalização, a qual será confrontada com o documento original, no ato da vistoria inicial.

7.4 DA RENOVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS

Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá programar, junto ao órgão CONTRATANTE, a realização de quaisquer vistorias, conforme legislação atual, e informar com antecedência de uma semana a data de agendamento das mesmas, disponibilizando o Veículo Reserva nessa data, para que não sejam prejudicados os serviços prestados.

Após a entrega dos veículos com a documentação regularizada, caso aplicável, conforme legislação atual é de responsabilidade da CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, a apresentação dos veículos, objeto desta licitação, inclusive dos Veículos Reserva, nas vistorias relativas ao licenciamento anual para renovação do(s) documento(s) de porte obrigatório e para obtenção do selo referente à última inspeção do GNV realizada no veículo, junto ao órgão competente.

Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá arcar com todas as taxas e despesas relativas ao licenciamento dos veículos, bem como o envio da documentação regularizada à CONTRATANTE.

7.5 DOS PRAZOS DE ENTREGA DO VEÍCULO

Os veículos, objeto do presente Termo de Referência, deverão estar devidamente identificados, conforme Termo de Referência**,** e à disposição da CONTRATANTE no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato, conforme detalhado no presente Termo de Referência**.

Caso os Veículos Oficiais não estejam disponíveis em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar Veículos Reserva, especificados conforme Termo de Referência. Os Veículos Reserva poderão substituir temporariamente os Veículos Oficiais até o limite máximo de 95 (noventa e cinco) dias a partir da assinatura do Contrato.

Após o prazo de 95 (noventa e cinco) dias a partir da assinatura do contrato, os Veículos Oficiais deverão estar devidamente identificados, conforme Termo de referência ficando vedada a utilização de quaisquer outros tipos de identificação.

A entrega dos Veículos Oficiais será efetivada em até 95 (noventa e cinco) dias da data de assinatura do contrato e dar-se-á por meio da vistoria inicial do veículo, conforme procedimento descrito no presente Termo. A data e hora para realização da vistoria inicial deverá ser programada junto à Fiscalização do Contrato.

A CONTRATADA estará sujeita ao desconto proporcional aos dias não fornecidos do Serviço de Locação de Veículos não excluindo as demais sanções previstas no Edital de Licitação e na Minuta de Contrato nos seguintes casos:

Caso não ocorra o fornecimento de Veículos Oficiais ou de Veículos Reserva, em substituição temporária aos Veículos Oficiais, após os 30 (trinta) dias corridos da assinatura do Contrato, conforme o quantitativo especificado; ou

Caso os Veículos Reserva não sejam substituídos por Veículos Oficiais após os 95 (noventa e cinco) dias corridos da assinatura do Contrato, conforme o quantitativo especificado. Neste caso, além de estar sujeita as penalidades previstas no Edital, a CONTRATADA ainda deverá manter o Veículo Reserva em pleno funcionamento.

8. DO PARQUEAMENTO DOS VEÍCULOS

O parqueamento de todos os veículos, objeto deste Termo de Referência, é responsabilidade da CONTRATANTE.

9. DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

Os Veículos Oficiais deverão estar obrigatoriamente caracterizados, disponibilizados e aptos para vistoria inicial por parte da CONTRATANTE, conforme os prazos estabelecidos no presente Termo de Referência.

Na vistoria inicial, será feita a inspeção total dos Veículos Oficiais quanto à caracterização, estado geral, componentes de segurança, documentação, pneus, identificação e entre outros. Para tal, será usado o formulário modelo *CHECK LIST* apresentado no presente Termo de Referência.

Na vistoria inicial, os Veículos Oficiais, deverão:

- Ter no máximo 12 (doze) meses de fabricação;
- Possuir quilometragem máxima igual a 5.000 (cinco mil) km;
- Potência = ou > que 151 CV;
- Combustível: gasolina e/ou Álcool,
- Cor branca, preta ou prata;
- Alarme;

A padronização da Instalação visual dos equipamentos será fornecida pela CONTRATANTE

Caso no momento da vistoria seja encontrada alguma não conformidade em relação às especificações definidas neste Termo de Referência, a CONTRATADA terá prazo de até **24 (vinte e quatro) horas para adequar ou substituir o veículo**. A CONTRATADA estará sujeita a descontos na fatura subsequente por motivo da não prestação do serviço estabelecido neste Termo de Referência, sendo que este desconto é detalhado no item **Do**

Desconto da Não Prestação do Serviço.

Durante a vigência do Contrato, a Fiscalização, mensalmente, poderá realizar vistorias nos veículos disponibilizados pela CONTRATADA. Com base em tais vistorias, a Fiscalização poderá sugerir prazos para regularização de quaisquer itens ou aplicar penalidades, advertência, multas e demais sanções previstas no Edital de Licitação e na Minuta de Contrato. Nestas vistorias, serão observados todos os itens do presente Termo de Referência e serão registradas todas as ocorrências que sujeitem a CONTRATADA as penalidades pertinentes.

10. DO RELATÓRIO DE VISTORIA DOS VEÍCULOS

O Relatório de Vistoria, resultante da vistoria inicial dos Veículos Oficiais, será composto pelo *CHECK LIST* dos veículos e pelas cópias dos documentos, conforme descrito no presente Termo, entregues pela CONTRATADA.

Os relatórios subsequentes serão elaborados sempre que a Fiscalização considerar necessário e quando a mesma programar novas vistorias. Nestes relatórios subsequentes, serão observados todos os itens do presente Termo de Referência e registro de reincidências problemáticas que sujeitem a CONTRATADA às penalidades pertinentes, exceto os itens de quilometragem máxima e idade máxima do veículo, que serão verificados somente no Relatório de Vistoria Inicial.

11. DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

A CONTRATADA deverá realizar, em todos os veículos, objeto deste Termo de Referência, a adequada e devida Manutenção Preventiva e/ou Corretiva, conforme recomendações do fabricante e Manual do Proprietário de cada veículo e procedimentos descritos no presente Termo e,

11.1 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos objeto deste Termo de Referência será da CONTRATADA, devendo ser realizada conforme recomendação e periodicidade determinada pelo fabricante e constantes no Manual do Proprietário de cada veículo.

A periodicidade de Manutenção Preventiva do Veículo deverá ser informada à CONTRATANTE quando da entrega dos veículos nos locais designados.

11.2 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição e/ou reparo de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo que venha a impedir a plena prestação do serviço.

11.3 DAS GENERALIDADES DE MANUTENÇÃO

Os veículos deverão estar limpos e em perfeito estado de conservação, tanto em relação à mecânica como ao seu interior e carroceria, com pneus calibrados, e reservatórios de óleo, água, entre outros, nos níveis recomendados pelo fabricante.

A CONTRATADA deverá prover e manter funcionando um canal de comunicação durante toda a vigência do Contrato, para que sejam sanados eventuais problemas ocorridos com os veículos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação feita pelo órgão CONTRATANTE ou pelo próprio condutor do veículo.

A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes da operação e manutenção geral dos veículos, como troca de óleo lubrificante, de peças, de pneus, bem como as demais despesas imprescindíveis ao perfeito funcionamento dos veículos.

Os relatórios, individualizados por veículos, resultantes da Manutenção Corretiva ou Preventiva, deverão ser encaminhados à CONTRATANTE, à Fiscalização e ao órgão central em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término destas.

A CONTRATADA deverá fornecer Veículos Reserva, conforme especificado no presente Termo, durante o período de realização da Manutenção Preventiva ou Corretiva dos veículos oficiais, ou ainda quando constatada alguma irregularidade que impeça a plena prestação do serviço. Em caso de irregularidade que impeça a plena prestação do serviço, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE do ocorrido imediatamente.

12. DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

As infrações de trânsito correrão à conta do Município do Rio de Janeiro, (quando guiado por motoristas da PCRJ) cabendo a CONTRATANTE apurar a responsabilidade e tomar as medidas necessárias.

12.1 Caso ocorra infração de trânsito, a notificação terá que ser encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas para oferecimento de recurso administrativo e designação do real infrator. Caso a entrega da notificação seja intempestiva para as ações citadas, a multa deverá ser paga pela CONTRATADA.

12.2 A CONTRATANTE deverá, no prazo de 7 (sete) dias corridos, desenvolver recurso administrativo para ser entregue a CONTRATADA, juntamente com as cópias de documentos necessários para a comprovação do real infrator, sempre que este pertencer aos quadros de servidores da CONTRATANTE.

13. DO SEGURO

Todos os veículos do Contrato deverão possuir seguro contra danos materiais e pessoais a terceiros e aos usuários. A cópia autenticada da apólice deverá ser fornecida à Fiscalização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a vistoria inicial.

A CONTRATANTE não terá coparticipação em caso de sinistros, ou seja, as despesas serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive as da franquia da Apólice de Seguro.

A CONTRATADA deverá assumir todos os possíveis danos causados por colisões, roubo e incêndio aos veículos utilizados no objeto do Contrato.
Caso ocorra o mau uso do veículo guiado por algum condutor da Municipalidade o Órgão deverá apurar a responsabilidade e, se for comprovada a culpabilidade do condutor os reparos deverão ser ressarcidos pela CONTRATANTE.

A Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro somente co-participará em caso de franquia nos seguros referentes à colisão, quando os veículos forem guiados por motoristas integrantes

do Quadro de servidores da Municipalidade, de acordo com os valores máximos constantes da tabela abaixo:

Tipo de veículo	Descrição Detalhada	Co-participação da PCRJ em R$ / Grupo
Aluguel de veículos automotores, tipo executivo	Aluguel de veículos automotores, tipo executivo, potência = ou > que 151 CV, no mínimo 05 passageiros, 03 volumes, 04 portas, altura mínima de 1430 mm, distância mínima entre eixos de 2636mm, 24 horas, sem motorista, sem combustível, a gasolina ou bicombustível.	**2.500,00**

Observação: A Contratante não terá co-participação em caso de roubo ou furto qualificado.

14. DA FRANQUIA DE QUILOMETRAGEM

A franquia total mensal do Contrato será igual à quilometragem base de 3.300 (três mil e trezentos) quilômetros por mês, multiplicada pelo número de veículos contratados, conforme disposto Decreto nº 40.285, de 24 de junho de 2015.

A CONTRATADA deverá entregar os veículos com o tanque de combustível integralmente abastecidos e, ao término do Contrato, a CONTRATANTE se responsabilizará pela devolução do veículo à CONTRATADA também com o tanque integralmente abastecido.

15. DO VEÍCULO RESERVA

A CONTRATADA deverá repor o Veículo Oficial por Veículo Reserva (similar) dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nas condições descritas abaixo:

No caso dos veículos oficiais não apresentem condições de segurança e conservação adequados à sua utilização, a critério do usuário ou da Fiscalização; ou em caso de panes do veículo, acidente, sinistro que implique na perda parcial do veículo e que possam ser recuperados em sua funcionalidade e condições visuais; ou os veículos estejam inoperantes devido à manutenção preventiva ou corretiva; ou necessidade de encaminhar os veículos para renovação da documentação junto ao órgão competente; ou Roubo, furto ou outros fatores que inviabilizem a utilização do veículo. No caso de a CONTRATADA não conseguir os veículos oficiais em 30 dias.

O Veículo Reserva deverá atender aos requerimentos dos veículos oficiais, exceto pelos itens abaixo que a especificação difere dos veículos oficiais:

O veículo disponibilizado pode ter quilometragem acima de 5.000 km, mas deverá ter quilometragem inferior a 25 (vinte e cinco) mil quilômetros no momento da entrega; o veículo disponibilizado pode ter mais de 12 meses, mas não deverá ultrapassar 2 (dois) anos de uso ou fabricação no momento da entrega; sobre o emplacamento, não há obrigatoriedade de emplacamento no Município do Rio de Janeiro;

Sobre a identificação visual, para os veículos reservas, será permitido a implementação da identidade visual com tecnologia de adesivos imantados ou similares, desde que sejam respeitados os tamanhos dos logotipos e cores conforme o manual de identidade;

Sobre o serviço de telemetria, o veículo reserva estará isento desta responsabilidade;

Nos casos acima descritos durante o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, até que o Veículo Reserva seja fornecido, o usuário poderá se deslocar de táxi, quando necessário, porém até o limite de 150 km/dia. É obrigação da CONTRATADA reembolsar a CONTRATANTE, mediante a apresentação do recibo do taxi, que deverá conter o trecho percorrido, placa do táxi, data e hora do percurso.

O reembolso do taxi deverá ser realizado pela CONTRATADA para todos os trechos percorridos pela CONTRATANTE até o momento em que o Veículo Reserva seja disponibilizado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, mesmo que a substituição do veículo supere as 24 (vinte e quatro) horas previstas no presente Termo.
Caso não seja possível a substituição por Veículo Reserva, em até 24 (vinte e quatro) horas, a CONTRATADA estará sujeita ao desconto proporcional ao preço unitário diário de locação deste veículo. Esse desconto será realizado conforme detalhado no item **Do Desconto da Não Prestação do Serviço.**

A CONTRATADA deverá fornecer Veículos Reserva em número suficiente para substituir os veículos em Manutenção Preventiva ou Corretiva, avariados ou impossibilitados de operar, para que não faltem veículos, de forma alguma, para atender às necessidades da CONTRATANTE.

Exceto no momento da entrega dos Veículos Oficiais, conforme descrito no item do presente Termo, a utilização do Veículo Reserva não deverá ultrapassar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, devendo ser reposto pelo Veículo Oficial. Caso não seja possível a reposição pelo Veículo Oficial, o Veículo Reserva deverá ser substituído obrigatoriamente por um veículo com as mesmas especificações solicitadas para os Veículos Oficiais, conforme Tabela 1 e, deverá seguir todas as especificações detalhadas neste Termo de Referência. A quilometragem do veículo a ser reposto deverá ser igual ou inferior à do Veículo Oficial que foi retirado de operação.

A cobertura por Veículo Reserva, por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, exceto no momento da entrega dos Veículos Oficiais, caracterizará o não atendimento pleno deste Termo de Referência e o não cumprimento desse prazo será passível de aplicação das sanções contratuais previstas no Edital de Licitação e na Minuta do Contrato.

16. DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Na data da renovação contratual ou durante a execução do contrato renovado, caso a quilometragem do Veículo Oficial ultrapasse 118.000 (cento e dezoito mil) quilômetros e a

sua idade ultrapasse 3 (três) anos, este deverá ser substituído por veículo dentro das condições de vistorias iniciais, descritas no item, conforme Decreto nº 40.285, de 24 de junho de 2015.

17. DA GESTÃO DO SERVIÇO

17.1 DO BOLETIM DIÁRIO DE TRANSPORTE

Serão registrados nos BDT´s fornecidos e emitidos pela CONTRATANTE, somente os dias efetivamente trabalhados, conforme disposto na Portaria A/CSIL nº 23, de 14 de julho de 2006.

Só serão aceitos BDT's, com horários e roteiros detalhados, devidamente assinados pelo(s) responsável(eis)/usuário(s).

O horário de início e término estará atrelado ao momento em que o veículo chegar em seu local de trabalho (local indicado pela CONTRATANTE).
Mensalmente, junto com a nota fiscal, a CONTRATADA apresentará a cada Órgão Contratante as segundas vias dos BDT`s do período faturado.

17.2 DO SERVIÇO DE TELEMETRIA

A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de rastreamento dos veículos, validado e homologado pela Contratante, conectado em tempo real com a sede da CONTRATANTE, e disponível à Fiscalização e ao Órgão Central via internet, *on line* por 24 (vinte e quatro) horas, possibilitando consulta de informações por meio de login e senha contendo dados, mas não se limitando às seguintes informações:

- ✓ Localização e quilometragem percorrida dos veículos disponibilizados no momento da consulta;
- ✓ Parametrização de data e horário inicial e final para a consulta;

Pesquisa por placa do veículo desejado ou por código vinculado a somente uma única placa;

- ✓ Posicionamento do veículo período a período pré-definido e parametrizável;
- ✓ Histórico da quilometragem do veículo;
- ✓ Tempo que o veículo pesquisado esteve com a ignição ligada no período da consulta;
- ✓ Registro do veículo parado com motor em funcionamento no período da consulta;
- ✓ Velocidade (km/hora) durante o trajeto no período da consulta.

17.2.1 DOS RELATÓRIOS DO SERVIÇO DE TELEMETRIA

A CONTRATADA deverá mensalmente, apresentar ao Gestor do Contrato, ao Órgão Central e à Fiscalização os seguintes relatórios:

- ✓ Os veículos efetivamente apresentados ao longo do mês, identificados por suas placas;
- ✓ Posicionamento período a período pré-definido e parametrizável;
- ✓ Data e horário inicial e final no período do relatório;
- ✓ Quilometragem inicial e final no período do relatório;
- ✓ Tempo de funcionamento do(s) veículo(s) no período do relatório;

- ✓ Local do(s) veículo(s) no momento da solicitação do(s) relatório(s), bem como a quilometragem percorrida dentro de um período pré-definido.

18. DO RELATÓRIO DA FRANQUIA

Mensalmente, a CONTRATADA apresentará à Fiscalização e ao Gestor do Contrato, ou funcionário indicado por ele, o relatório, conforme **Tabela 2**, constando a placa do veículo e o saldo utilizado da franquia do respectivo veículo.

Período de Emissão do Relatório:	Data Inicial: ____/____/_____	Data Final: ____/____/_____
Placa do Veículo	**Franquia Utilizada no Mês (km)**	**Franquia Acumulada Total (km)**
XXX-0000		
XXX-0001		
XXX-0002		
XXX-0003		

Tabela 2: Relatório Saldo da Franquia

19. MODELO DE PAGAMENTO DO SERVIÇO

19.1 Do Pagamento de Quilometragem Excedente:

Não haverá pagamento de quilometragem além do limite de franquia mensal contratado, salvo se autorizado pelo Titular do Órgão ou Entidade da Administração Indireta, previamente ao uso da quilometragem excedida.

- Caso autorizado, o **Preço do Quilômetro Excedente Percorrido** será calculado a partir do preço do quilômetro original e dependerá do tipo de veículo locado, conforme abaixo descrito:
 - Para os veículos descritos na TABELA 1, o preço do quilômetro excedente será igual a 40%(Quarenta por cento) do custo do quilômetro original. Onde o custo do quilômetro original equivale ao preço unitário mensal de locação dos veículos divididos pela franquia de 3.300 km.

 O pagamento da quilometragem excedente será realizado mensalmente, a partir da data de assinatura do Contrato.
 O cálculo da fatura dar-se-á da seguinte forma: **Pagamento da Quilometragem Excedente** equivale ao **Somatório da Quilometragem Excedente Percorrida no mês** multiplicado pelo **Preço do Quilômetro Excedente Percorrido**.
 Onde:
 - **Somatório da Quilometragem Excedente Percorrida no mês para todos os veículos do contrato** será aferido com base na somatória dos BDTs entregues diariamente à Fiscalização, e com base no Relatório da Franquia mensal, e

equivale à quilometragem percorrida pelo veículo no mês – [3.300 km (franquia) * 1 (um) mês* Qtde de veículos por tipo do contrato];

- **Preço do Quilômetro Excedente Percorrido** será calculado conforme descrito em **Do Pagamento de Quilometragem Excedente:**

20. Do Desconto da Não Prestação do Serviço

- Serão faturados, apenas, os dias em que os veículos, estiverem disponibilizados para a CONTRATANTE em perfeitas condições de uso, conforme as necessidades solicitadas no Termo de Referência deste certame.
- Nos casos em que não houver a adequada prestação do serviço de Locação de Veículos conforme descrito neste Termo de Referência, o cálculo do desconto por dia não fornecidos dar-se-á da seguinte forma: **Desconto por Dias não Fornecidos** equivale ao **Somatório dos dias não fornecidos no mês** multiplicado pelo **Preço da Diária do Veículo.**
- **Somatório dos dias não fornecidos no mês** serão controlados pela Fiscalização, levando em consideração as condições descritas neste Termo de Referência;
- **Preço da Diária do Veículo** equivale ao preço unitário mensal contratado (conforme o tipo do Veículo) divididos por 30 (trinta) dias.

21. DA MATRIZ DE RISCOS

21.1. Para a presente contratação foram identificados os principais riscos conhecidos na Matriz constante do Anexo A deste Termo de Referência, bem como estabelecidos os respectivos responsáveis e descritas suas respostas sugeridas.

21.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como sendo de responsabilidade da CONTRATADA.

21.3. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições da Matriz de Risco, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

21.4. A proposta comercial deverá ser elaborada levando em consideração a natureza e a extensão dos riscos relacionados na Matriz de Risco.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2023.

GERALDO CAXIAS FILADELFO
Coordenador de Suprimentos e Logística
Matrícula 11/170.397-4
Coordenadoria de Suprimentos de Logística

ANEXO I-A
DECRETO Nº 43.562, de 15/08/2017.

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, na relação com a Administração Municipal.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627
Digitally signed by PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627
Date: 2025.04.04 16:58:10 -03'00'

PAULO ROBERTO TEIXEIRA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CS BRASIL FROTAS S.A

MARIA ALESSANDRA BAZARIAN DE SOUZA:28787177838
Digitally signed by MARIA ALESSANDRA BAZARIAN DE SOUZA:28787177838
Date: 2025.04.04 16:58:37 -03'00'

MARIA ALESSANDRA BAZARIAN DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CS BRASIL FROTAS S.A

ANEXO I-B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratos ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Paragrafo Primeiro - A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alterações contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Paragrafo Segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação do pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Assinado de forma digital por ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Dados: 2025.04.04 19:06:49 -03'00'

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627
Digitally signed by PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627
Date: 2025.04.04 16:57:45 -03'00'

PAULO ROBERTO TEIXEIRA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CS BRASIL FROTAS S.A

MARIA ALESSANDRA BAZARIAN DE SOUZA:28787177838
Digitally signed by MARIA ALESSANDRA BAZARIAN DE SOUZA:28787177838
Date: 2025.04.04 16:57:30 -03'00'

MARIA ALESSANDRA BAZARIAN DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CS BRASIL FROTAS S.A

ANEXO II

QUADRO ESTIMATIVO DE VALORES

Item	Código	Especificação do serviço	Qtd	Valor unitário	Valor mensal
1	218014-0196-18	Aluguel de veículos automotores, tipo executivo, potência =ou> que 151 CV, no mínimo 05 passageiros, 03 volumes, 04 portas, altura mínima de 1430 mm, distância mínima entre eixos de 2636mm, 24 horas, sem motorista, sem combustível, a gasolina ou bicombustível Marca e Modelo: NISSAN – Sentra Advance2.0 16V Aut.	23	R$ 4.340,50	R$ 99.831,50
Valor global 36 meses					**R$ 3.593.934,00**